



ESCLARECIMENTO

Processos nº: 026/2022

Pregão Nº 011/2022

Registro de preços Nº 008/2022

Assunto: ESCLARECIMENTO sobre pedidos no edital do processo licitatório para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ORIUNDOS DE ORDEM JUDICIAL.**

Da necessidade de apresentação de alvará sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Registro de Produto na Anvisa para os itens direcionados à área da Saúde ou sua isenção quando couber.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícia.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)



Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e sonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

De acordo com a própria informação da ANVISA só é necessária a autorização de funcionamento de empresas nas seguintes operações:

"Para o funcionamento das empresas que pretendem exercer atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, distribuir, constantes da Lei nº 6.360/76, Decreto nº 79.094/77 e Lei nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99, correlacionadas à Produtos de Higiene, Cosméticos e Perfumes é necessário a Autorização da Anvisa, órgão vinculado ao Ministério da Saúde."

(http://www.anvisa.gov.br/cosmeticos/autoriza/autoriza_empresas.htm)

Ante o exposto, esclareço que as empresas que não ofertarem os produtos que são considerados para a saúde, podem apresentar a *dispensa* da Autorização expedida pela Anvisa.

Desta forma, que seja dado prosseguimento ao feito, mantendo o edital e seus anexos, bem como manter a data e horário de abertura do certame.

Piranga, 24 de fevereiro de 2022.

Rafael Martins

Pregoeiro